



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

As partes signatárias deste instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), e de outro lado, como representante da categoria econômica, a **FHORESP** – Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12), por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025/2027**, nos termos das cláusulas e condições que reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar, a seguir transcritas:

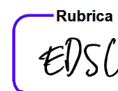
I - Com o fito de proporcionar **mais opções de contrapartidas** para as empresas, possibilitando maior adesão ao sistema REPIS, as partes convenientes decidem alterar os **§§2º e 4º, da cláusula 5ª**, os quais passarão a vigor nos seguintes termos:

“§2º. O prazo para requerer a ADESÃO sem punições ao REPIS, iniciará em **15.08.2025** e **encerrará 15.12.2025**, exceto para as novas empresas e aquelas que até a data do protocolo do requerimento no Sistema REPIS, exerciam suas atividades sem empregados, mediante comprovação de tal condição;”

“§4º. **As empresas com faturamento superior ao limite do caput**, poderão, se assim desejarem, requerer o enquadramento ao **REPIS**, **ressalvado** que deverão comprovar a concessão, **a todos os seus empregados**, de **ao menos uma das contrapartidas** abaixo:

- I. Plano de Saúde **integralmente suportado pela empresa**, nos termos das disposições legais e expressa previsão da cláusula 69a; **OU**
- II. Implantação de programa de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, admitido o estabelecimento de metas na empresa (PPR), **no valor mínimo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ; OU**

DS


Rubrica




III. Vale-alimentação mensal de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual não se confunde com o regramento da cláusula 72ª, deste instrumento; OU

VI. Cesta básica a ser entregue mensalmente, cujos itens que a componham equivalha à, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); OU;

VII. Prêmio mensal de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) exclusivamente através do cartão **GiftPay.app, sem incidência de incorporação ao salário, o qual não se confunde com o previsto no §15º, XII, da cláusula 5ª, deste instrumento;”**

II – Visando melhor compreensão e aplicação da contrapartida de PLR, o inciso XXII, do §15º, da cláusula 5ª, passará a vigorar com a seguinte redação:

XXII. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - Implantação de programa de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, em que cada empresa determinará as metas que o quadro de empregados deverá atingir para o recebimento do aludido PPR, garantindo, contudo, o pagamento de **valor mínimo anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, por empregado, condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios de desempenho e conduta durante o período de apuração:

- **(i) ausência de faltas injustificadas;**
- **(ii) ausência de atrasos injustificados; e**
- **(iii) inexistência de penalidades disciplinares (advertências ou suspensões por escrito).**

a) O valor total do PPR será proporcionalmente distribuído conforme o atendimento aos critérios abaixo:

Critério	Percentual do valor total
Ausência de faltas injustificadas	50%
Pontualidade (ausência de atrasos injustificados)	25%
Ausência de punições disciplinares por escrito	25%

b) As faltas não justificadas, atrasos injustificados, suspensões e advertências aplicadas em cada mês do período de apuração, ocasionará a redução de 1/12 avos do valor do PLR. De igual modo, caso o empregado falte injustificadamente em determinado mês, dentro do período de apuração, receberá o equivalente a 50% de 1/12 avos.



II – Alteração da CLÁUSULA 69ª. PLANO DE SAÚDE apenas e tão somente para excluir o parágrafo 2º da aludida cláusula, uma vez que a Hapvida não logrou desenvolver um plano especial para a categoria e alterar o §1º, que passa a ter a seguinte redação:

§1º Acordam as entidades sindicais que o benefício previsto nesta cláusula deve estar de acordo com as coberturas mínimas previstas nas Leis n.ºs 9.656/98 e 14.454/2022, observadas as qualidades dos serviços prestados, ampla e eficiente rede credenciada na região abrangida por esta CCT, com preços que possam ser suportados pela empresa".

No mais, todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 firmada aos 11 de julho de 2025 ficam mantidas.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Assinado por:

Elisabete dos Santos Cordeiro

F840BE7DC4F14CC...

ELISABETE DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente - SINTHORESP

DocuSigned by:

Claudio Velloso Borges Neto

4B86A8E25E00486...

CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO

Presidente – FHORESP